

Lei nº 6.741/2005

Majora os valores dos vencimentos e das rendas mensais na inatividade dos servidores ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR , CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam majorados sucessivamente a partir de 1º de maio e 1º de novembro de 2005, com observância dos seguintes critérios:

I – Os valores de vencimentos que em abril de 2005 estavam fixados em valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), ficam majorados em percentual suficiente para atingir o valor do atual salário mínimo, sem prejuízo do reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente para vigorar, na forma do caput deste artigo.

II – Os valores dos vencimentos dos demais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo não abrangidos pelas normas do inciso anterior ficam majorados nos percentuais de 7,5% (sete e meio por cento) e 7,5% (sete e meio por cento) respectivamente na forma do caput deste artigo.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto neste artigo os servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações pelo exercício de funções de confiança fixados na Lei 6.149/02 ficam majorados nos mesmos percentuais e condições previstos no inciso II do artigo anterior, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam majorados, a partir de 1º de maio de 2005 em 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento) os valores dos vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os valores das gratificações por avanço de competência a que se referem os Anexos V, Tabelas "C" das Leis 6.149/02 e 6.150/02 e suas alterações posteriores, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 5º Para efeito de reajustamento dos proventos ou rendas mensais dos servidores inativos, deverão ser observadas as disposições constantes do Inciso I do artigo 238 da Lei Complementar 01 de 15 de março de 1991 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de junho de 2005.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SÉRGIO LUÍS LACERDA BRITO
Secretário Municipal do Governo

NEEMIAS DOS REIS SANTOS
Secretário Municipal de Articulação e
Promoção da Cidadania

REUB CELESTINO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ CARLOS CAFÉ DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO
Secretário Municipal dos Transportes e
Infra-Estrutura

SIMONE SOUTO MAIOR FERREIRA
Secretaria Municipal da Comunicação
Social

LUIS EUGENIO PORTELA FERNANDES
DE SOUZA - Secretário Municipal da
Saúde

MARIA OLÍVIA SANTANA
Secretaria Municipal da Educação e
Cultura

ARNANDO LESSA SILVEIRA
Secretário Municipal de Serviços
Públicos

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Social

DOMINGOS LEONELLI NETO
Secretário Municipal de Economia,
Emprego e Renda

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário Municipal do Planejamento,
Urbanismo e Meio Ambiente

LEONEL LEAL NETO
Secretário Extraordinário de Relações
Internacionais

ANGELA MARIA GORDILHO SOUZA
Secretaria Municipal da Habitação

GILMAR CARVALHO SANTIAGO
Secretário Municipal da Reparação